



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026.

SÚMULA: Dispõe, regulamenta e normatiza sobre a implantação, a política de governança, a operacionalização de sistemas e a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito jurisdicional e administrativo da Câmara Municipal de Paranapoema - PR, definindo parâmetros para o tratamento seguro e a privacidade de dados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO E NO EXERCÍCIO PLENO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS VIGENTES, APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO PLENÁRIA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS PRINCÍPIOS DA PRIVACIDADE

Art. 1º. A presente Resolução estabelece, de forma compulsória para todos os departamentos da Casa, as normas institucionais, regras de conduta, parâmetros e diretrizes regulatórias e operacionais para o tratamento contínuo de dados pessoais, gerados ou mantidos em meios físicos (papel, processos, arquivos mortos) ou sistemas e meios digitais. O escopo é o processamento realizado direta ou indiretamente pela Câmara Municipal de Paranapoema, estipulado com o firme propósito e objetivo de assegurar, defender e proteger os direitos fundamentais constitucionais de liberdade, as prerrogativas de privacidade e a integridade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa, atuando em conformidade pacífica com as determinações emanadas pela **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**.

Art. 2º. Para o cumprimento fiel desta Resolução, com fulcro na LGPD e para fins de responsabilidade jurídica, a Câmara Municipal de Paranapoema exerce no ecossistema e figurará invariavelmente na posição de **Controlador de Dados**, sendo a pessoa jurídica de direito público interno a quem competem e recaem de forma unificada e final as decisões relativas ao escopo e os limites referentes aos métodos para o tratamento de dados pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

Art. 3º. O ciclo, a manipulação, o armazenamento, e todo e qualquer tratamento de dados pessoais, por parte dos servidores operacionais e da Mesa Diretora da Câmara Municipal, será pautado incontestavelmente pela boa-fé e direcionado pela observância técnica dos princípios normativos estruturantes da LGPD, a saber: **a finalidade clara, a adequação, a necessidade, o livre acesso do titular às suas informações, a qualidade exata dos dados cadastrais, a transparência, a implementação contínua de medidas de segurança sistêmicas e operacionais, a prevenção proativa de vazamentos, a vedação absoluta à não discriminação baseada nos dados**, além da rígida responsabilização por atos ilícitos e a comprovação da prestação de contas.

CAPÍTULO II - DOS AGENTES LEGISLATIVOS E DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DPO)

Art. 4º. Para fins de interlocução governamental, a Mesa Diretora da Câmara de Paranapoema obriga-se, no exíguo prazo de **30 (trinta) dias** contados da promulgação desta lei, a designar formalmente, por meio de ato de Portaria exarado pela Presidência, o cargo de **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)**. O ato de nomeação indicará o titular da função e o seu suplente direto, preferencialmente e essencialmente eleitos dentre os servidores investidos nos quadros de provimento efetivo e estatutário da Casa.

§ 1º. O servidor investido na função de Encarregado pelo Tratamento de Dados deverá comprovar deter conhecimentos multidisciplinares básicos ou propensão de aperfeiçoamento, essenciais à plena assunção da sua atribuição, abrangendo primordialmente os temas de privacidade governamental, análise interpretativa jurídica, governança na administração pública contemporânea e a proficiência em aspectos cruciais de segurança da tecnologia da informação e comunicação.

§ 2º. A identidade civil completa, o telefone e as informações detalhadas e atualizadas de contato (**e-mail institucional estritamente exclusivo**) do Encarregado oficial deverão ser divulgadas compulsoriamente e mantidas visíveis, de forma clara, objetiva, didática e com layout de destaque no cabeçalho ou rodapé institucional do Portal da Transparência e em aba destinada à finalidade na página inicial do site eletrônico oficial.

Art. 5º. Sem eximir outras que venham a ser regulamentadas pela Mesa, constituem-se como atribuições fundamentais do Encarregado (DPO) no poder público municipal:

I – aceitar passivamente o recebimento de reclamações e as mais variadas comunicações remetidas pelos titulares dos dados (cidadãos e servidores), prestando os devidos e pertinentes esclarecimentos, analisando-as e ordenando aos departamentos a adoção de medidas providências mitigatórias, tempestivamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

II – receber as intimações e comunicações oficiais exaradas pela **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** em âmbito federal, bem como responder a ofícios do Ministério Público e do TCE-PR referentes à matéria, adotando e acompanhando as respectivas e devidas providências solicitadas;

III – elaborar cartilhas ou metodologias para orientar contínua e tecnicamente os funcionários da ativa (comissionados ou efetivos), estagiários e os prestadores terceirizados e contratados da Câmara a respeito do acatamento das boas práticas administrativas a serem inequivocamente tomadas em relação à rotina e às condutas de proteção, guarda, descarte e arquivamento físico ou exclusão virtual dos dados pessoais;

IV – coordenar a estruturação do processo contínuo de **Mapeamento dos Fluxos de Dados** na instituição e auxiliar administrativamente e ativamente, em parceria com a advocacia e controle interno, na elaboração fundamentada dos **Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)**, sempre que determinado por legislação, para sistemas vigentes ou em fase de contratação.

CAPÍTULO III - DO TRATAMENTO ADMINISTRATIVO, OFUSCAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS NO PODER PÚBLICO

Art. 6º. O manuseio e o tratamento de dados pessoais praticado de ofício pelas mais variadas unidades administrativas e legislativas (Setores Contábil, Recursos Humanos, Plenário, Comissões e Compras) da Câmara Municipal de Paranapoema somente detêm validade, legalidade e autorização se fundamentados e executados rigorosamente nas limitadas hipóteses taxativamente e legalmente previstas no **art. 7º** e, em caso de manejo de dados íntimos e sensíveis, nas premissas elencadas pelo **art. 11 da LGPD**, destacando-se como balizas mestras para a atividade legislativa municipal:

I – a captação e manuseio para o estrito e formal cumprimento de alguma obrigação de matiz legal ou regulatória impositiva ao Controlador;

II – para o fomento na formulação, ou na estrita execução de robustas políticas públicas e operacionais consubstanciadas ou previstas na legislação, em contratos administrativos ou convênios públicos, ou ainda no exercício e defesa regular do direito material em trâmites nos processos administrativos disciplinares ou jurídicos de viés judicial;

III – mediante, em situações anômalas não estipuladas nos incisos anteriores, o recolhimento e o fornecimento deliberado e inequívoco de **consentimento individualizado**, registrado em termo e livre de coação por parte do respectivo titular requerente ou cidadão.

Art. 7º. Todo novo software, licitação em fase interna, estruturação de sistema informatizado e banco de dados ou ainda a contratação externa de empresas fornecedoras de bens, softwares e prestação de serviços (em especial os provedores de armazenamento em provedores nas "nuvens", hospedagens web e e-mail e sistemas contábeis em rede local e gestão de folha de salários), bem como a radical reformulação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

trâmites administrativos de praxe, deverá necessariamente e sem dispensa ser antecedido de vigorosa análise técnica e comprobatória de adequação de maturidade à LGPD.

Para tais contratações, será exigida a emissão anexada de parecer fundamentado da lavra elaborada pelo Encarregado de Dados ou pela Assessoria Jurídica da Casa sobre as cautelas de segurança inseridas nos artefatos do edital contratual.

Art. 8º. O compartilhamento sistêmico ou o envio episódico de planilhas e bases com dados pessoais custodiados pela Câmara Municipal a empresas ou aos mais variados entes de direito privado terceirizados, bem como a órgãos das outras esferas de governo e poder da Federação, sob qualquer justificativa, somente e excepcionalmente poderá ser admitido e realizado nos casos em que houver sólido, claro e manifesto amparo e preceito legal.

Este ato e tramitação deverá obrigatoriamente ser documentado e formalmente registrado pela diretoria da Casa no bojo dos processos burocráticos de forma plenamente rastreável (**logs de atividades computacionais**) em sistema.

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS TÉCNICOS, OFUSCAÇÃO, ANONIMIZAÇÃO E MANEJO DE VIOLAÇÕES (INCIDENTES DE SEGURANÇA)

Art. 9º. A administração atuante da Câmara Municipal compromete-se e adotará ativamente e tempestivamente um extenso portfólio de medidas baseadas nas melhores práticas de segurança, compreendendo salvaguardas tecnológicas (**senhas complexas, criptografia, redes de proteção anti-malware, controle robusto de acesso logado a softwares**) e administrativas (**classificação da informação e chaves, armários trancados**) aptas, nos patamares dos padrões correntes de confiabilidade, a salvaguardar e proteger todos os acervos e repositórios de dados pessoais de eventuais acessos subversivos não autorizados de terceiros mal-intencionados.

A Casa combaterá, mitigará e responderá contra situações e eventos acidentais não premeditados ou eminentemente ilícitos e destrutivos de subtração, deleção não planejada, corrupção e alteração, bem como na comunicação ou em qualquer forma, sob os diversos formatos, de tratamento abertamente inadequado, imoral ou ilícito que prejudique a segurança e privacidade.

Art. 10. Conforme o disposto pelas resoluções normativas emitidas, o Controlador geral, perante ciência exata, deverá obrigatoriamente, através do Encarregado e com a celeridade possível, emitir comunicação cabal e oficial formalizada à ANPD, ao TCE-PR (nos autos que couberem) e indubitavelmente e preferencialmente ao próprio cidadão ou servidor (titular dos dados vulnerados e atacados) relatando com precisão temporal e material a infeliz ocorrência de qualquer incidente (**ataques por ransomware, brechas procedimentais humanas ou falhas sistêmicas em banco de dados**) que consubstancie e possa de fato acarretar e configurar dano ou mesmo risco severo relevante aos envolvidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

A notificação proceder-se-á, conforme ditam as diretrizes exaradas e exigíveis pelo órgão federal regulatório em resoluções próprias pertinentes ao setor estatal, visando resguardar a integridade cívica das partes.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES PEREMPTÓRIAS E FINAIS

Art. 11. Na convergência entre as obrigações da **LAI** e as vedações da **LGPD**, os administradores do Portal da Transparência, a secretaria e as empresas parceiras e licenciadoras dos sistemas informatizados e bases de apoio ao complexo e rotineiro processo legislativo institucional deverão adotar, por determinação contratual ou normativa desta lei, o uso contínuo da técnica e mecanismo de ofuscação ou mesmo a integral e irreversível anonimização (**por máscaras sistêmicas automáticas**) de dados e traços pessoais de origem sensível.

Notadamente aqueles publicados e transpostos e veiculados de praxe no Diário Oficial Eletrônico local ou na lavra e formatação dos memorandos, editais ou despachos públicos normais da Casa.

Essa limitação aplica-se sem freios à publicidade da folha estrita de pagamento, onde é garantida e mantida, por ordem imperativa da lei matriz da LAI, a exibição aberta das rubricas salariais nominais (**nome do servidor e vencimento correlato bruto ou líquido**), preservando e obliterando sob sigilo inviolável e cifrado a divulgação indevida ao público geral de números vitais de identificação privada, como:

- **CPF;**
- **número ou conta bancária;**
- **relatórios com detalhamento físico e identificação de dedução;**
- **percentuais de pagamento e desconto de pensão alimentícia;**
- **extratos sindicais privados;**
- **registros de faltas baseadas em atestados vinculados ao CID de moléstias médicas.**

Art. 12. As despesas intrínsecas e operacionais decorrentes da execução integral desta Resolução legislativa protetora correrão anualmente por conta contábil das pertinentes dotações financeiras que integram a rubrica do orçamento do próprio Poder Legislativo local.

O Presidente da Câmara, exercendo a competência máxima no ente, fica expressamente autorizado pelo presente parágrafo a ditar e baixar portarias auxiliares, aditivos para instrução normativa, elaboração da política de cookies na web ou quaisquer normativas que entenda plausíveis à execução orgânica desta Resolução.

Art. 13. Esta deliberação Plenária e subsequente Resolução entra em plena vigência, eficácia material e operabilidade integral na exata data certificada de sua publicação formal oficial, sendo que suas regras deverão se incorporar no acervo normativo aplicável de imediato à Câmara, suprimindo e revogando-se



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

com contundência quaisquer disposições de menor hierarquia, orientações difusas ou circulares administrativas de mesma natureza que estabeleçam diretrizes normativas contrárias ou contraditórias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paranapoema – PR em 25 de maio de 2026.

José Augusto soares – **Presidente**

Loan Junior José de Araújo – **Vice-Presidente**

Valdinei Lima Dutra- **Primeiro Secretario**

Edson Paulo Jorge - **Segundo Secretario**